

*Prefeitura do Município de São Paulo*

São Paulo, 15 de abril de 2008

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 89/08

CÓPIA

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2009, acompanhado dos Anexos de Riscos Fiscais e de Metas Fiscais, em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura busca estabelecer as orientações gerais para a elaboração da peça orçamentária, dispor sobre sua estrutura e organização, prever as alterações na legislação tributária do Município, bem como fixar as orientações relativas às suas despesas com pessoal e encargos e orientações gerais relativas à execução orçamentária, além das disposições gerais pertinentes à matéria. Adicionalmente, são apresentados todos os anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em consonância com os modelos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), do Ministério da Fazenda.

Com relação às metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, o presente projeto de lei propõe um ajuste nas metas de resultados nominal e primário para o exercício de 2008. Referida alteração, no caso da meta do resultado nominal, decorre especialmente do impacto causado no montante da dívida consolidada das variações entre as estimativas do IGP-DI utilizadas na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 e o efetivo fechamento do índice, bem como da reavaliação de sua projeção para 2008. Também se faz necessário promover a



redução da meta do resultado primário em até R\$ 320.655.000,00 (trezentos e vinte milhões e seiscentos e cinquenta e cinco mil reais), para atendimento das obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Os convênios referentes ao programa em questão foram assinados entre setembro e dezembro de 2007, não tendo sido considerados, portanto, quando da elaboração das referidas metas em abril do mesmo ano.

Norteiam a mensagem os princípios da transparência, da publicidade e do amplo acesso da sociedade a todas as suas informações, do planejamento descentralizado e da responsabilidade na gestão fiscal, devendo a elaboração do orçamento ser comprometida com o desenvolvimento econômico e social do Município, visando à redução das desigualdades, o acesso isonômico às oportunidades, a preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais. De igual modo, pauta-se a propositura pelos princípios da eficiência e da qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação.

No tópico referente à alteração da legislação municipal, notadamente da tributária, em estrita consonância com o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, prevê a propositura que eventuais projetos de lei de anistia, remissão, subsídio, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo, entre outras medidas que impliquem redução de tributos ou contribuições, deverão ser instruídos com o respectivo demonstrativo de compensação, evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Quanto às orientações relativas às despesas de pessoal e encargos, além das cautelas impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a propositura limita a convocação para prestação de horas suplementadas de trabalho, na hipótese de ser atingido o limite prudencial referido na mesma lei, apenas aos casos de calamidade pública, execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, que deverão ser devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

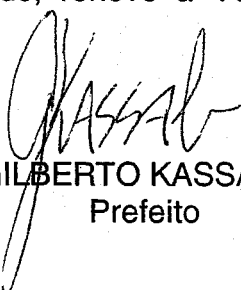
Finalmente, cabe ressaltar que a presente proposta foi elaborada em estrita conformidade com os mandamentos constitucionais e



observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, sempre com o propósito de manter o equilíbrio entre as receitas e as despesas municipais.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que fundamentam a presente mensagem, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

  
GILBERTO KASSAB  
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo